

DECRETO Nº 28/2024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE SUBSÍDIOS DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO E ADVOGADOS DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS, PARA O ANO DE 2025 E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei de Organização Administrativa, a Lei Municipal nº 227/2006, levando-se em conta a Lei Municipal nº 410/2020 e art. 1º da Lei Municipal nº 476/2024, que disciplina o subsídio do Prefeito, Secretários, Procuradores e Advogados, bem como o teto remuneratório do funcionalismo público estabelecido pela Constituição Federal, através dos incisos X e XI do art. 37,

CONSIDERANDO a recente alteração legislativa quanto aos subsídios de prefeito, secretários e Procuradores, advinda da Lei Municipal nº 476/2024, por seu art. 1º;

CONSIDERANDO a omissão na referida lei municipal que promoveu a recente alteração legislativa quanto aos subsídios; resolve e

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido pelo presente decreto o subsídio destinado aos cargos de Procurador-Geral do Município de Tarrafas, bem como dos advogados, respeitando-se os preceitos e teto estabelecido pelas Constituições Federal e do Estado do Ceará, para o ano de 2025.

Parágrafo único. Para os fins do presente decreto, toma-se por base o subsídio bruto do Chefe do Poder Executivo, limiar básico, nos termos das normas constitucionais, dentro do município, para os fins de teto dos servidores públicos de Tarrafas/CE

Art. 2º. A remuneração do Procurador-Geral do Município, equivalente a 42,0% (quarenta e dois por cento e dízima) do subsídio bruto percebido pelo Prefeito Municipal, perfazendo o valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

Art. 3º. A remuneração dos Advogados do Município será de 70,0% (setenta por cento e dízima) do subsídio do Procurador-Geral do Município, passando a R\$ 5.880,00 (cinco mil e oitocentos e oitenta reais).

Art. 4º. O Procurador-Geral fará jus a uma gratificação de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) referentes ao cargo em comissionamento, sem prejuízo de outras gratificações e direitos, observado o teto municipal.

Parágrafo único. O Procurador-Geral, bem como Advogados, poderá receber adicional por especialização, a ser calculado sob o valor da remuneração-base, nos termos da lei.

Art. 5º. Projeto de lei deverá ser encaminhado à Câmara Municipal, estabelecendo subsídios e gratificações aos Procuradores e Advogados Públicos vinculados ao Poder Público Municipal, ficando vigentes os valores percentuais acima referenciados até disciplinamento de lei a respeito do tema.

Parágrafo único. Independentemente de novo decreto, os percentuais elencados nos arts. 2º e 3º deverão ser praticados pela Administração Pública, tendo em vista fixação em patamar aceito pela Constituição Federal, em respeito ao teto de subsídios da Administração Pública Municipal, tendo como base a remuneração do Prefeito, estabelecendo-se como teto para as remunerações praticadas em âmbito municipal.

Art. 6º. Lei Municipal poderá alterar os percentuais estabelecidos nos arts. 2º e 3º do presente decreto, cabendo o estabelecimento do valor da remuneração dos Procuradores e advogados do Município de Tarrafas/CE.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, Tarrafas/CE, 20 de dezembro de 2024.

TERTULIANO CANDIDO MARTINS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal